

Compras / Contratos – Regulamento de contratação para as alienações, aquisições de bens e contratações de obras e serviços.

+ Fundamento Legal

**Compras / Contratos – Regulamento de contratação para as
alienações, aquisições de bens e contratações de obras e
serviços**

1) Regulamento para as alienações, aquisições de bens e contratações de obras e serviços.

Fundamento legal: Art. 4º, VIII da Lei Estadual nº 15.503/2005, Item 12.1.f da Minuta Padrão do Contrato de Gestão-PGE e Itens 9 e 23, anexo II da Resolução Normativa nº 013/2017 TCE-GO

2) Regulamento para as alienações, aquisições de bens e contratações de obras e serviços, aprovado pela CGE.

Fundamento legal: Item 3.7.1 da Metodologia de avaliação O.S. CGE-TCE 2021

3) Apresenta histórico das publicações anteriores, desde o início do Contrato de Gestão ou a partir de janeiro de 2018.

Fundamento legal: tem 3.7 da Metodologia de avaliação O.S. CGE-TCE 2021

Controladoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO PREVENTIVA E DE FISCALIZAÇÃO

PROCESSO: 202011867001486

INTERESSADO: IMED - INSTITUTO DE MEDICINA ESTUDO E DESENVOLVIMENTO

ASSUNTO: Aprovação do Regulamento de Compras do IMED

DESPACHO Nº 982/2020 - GEIPF- 15103

A Controladoria-Geral do Estado – CGE, em atenção ao estabelecido na Lei Estadual nº 15.503/2005, tem por objetivo manifestar, antes da publicação, sobre os regulamentos próprios contendo os procedimentos que a Organização Social adotará para compras e contratação de pessoal, com emprego de recursos provenientes do Poder Público. Nesse sentido, o IMED encaminhou o REGULAMENTO PARA OS PROCEDIMENTOS DE COMPRA, CONTRATAÇÃO DE OBRAS, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E ALIENAÇÕES, por meio dos processos SEI **202011867001486** (000015792754) - Contrato de gestão emergencial nº 27/2020-SES-GO (Hospital de Campanha - Hospital Regional de Luziânia), SEI **202011867001487** (000015793880) - Contrato de gestão emergencial nº 26/2020-SES-GO (Hospital de Campanha - Hospital Regional de Formosa Dr. César Saad Fayad) e SEI **202011867001488** (000015794409)- Contrato de gestão emergencial nº 50/2020-SES-GO (Hospital de Campanha - Hospital Regional de São Luís de Montes Belos Dr. Geraldo Landó - HRSLMB), datados de 01 de outubro de 2020.

2. Na presente análise foi observado se a entidade atendeu aos princípios elencados no artigo 17 da Lei Estadual nº 15.503/2005, *in verbis*:

Art. 17. A organização social fará publicar, no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras, serviços, compras e admissão de pessoal com emprego de recursos provenientes do Poder Público, em que se estabeleça, no mínimo, a observância dos **princípios da impessoalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade e do julgamento objetivo**. (grifo nosso)

3. Diante disto, elencamos a conceituação adotada neste despacho para os princípios estampados no artigo 17 da Lei Estadual nº 15.503/2005:

PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE: as atividades executadas pelo parceiro privado em matéria de contratações devem ter em mira o interesse público, e não se dar em benefício de certos membros da entidade ou de determinados contratados. Em matéria de escolha daquele que com a organização social celebrará contratos privados, a seleção deve ocorrer, portanto, de forma impessoal, de modo a não prejudicar ou beneficiar uns em detrimento de outros, sob pena de desvio de finalidade;

PRINCÍPIO DA MORALIDADE: conjunto de valores éticos que fixam um padrão de conduta que deve ser necessariamente observado pelas organizações sociais com o manuseio de recursos públicos, como condição para uma honesta, proba e íntegra gestão da coisa pública. Por tal princípio, espera-se que os parceiros privados da Administração atuem, sobretudo em matéria de compras, aquisições e contratações, com lisura, retidão de caráter, decência, lealdade e decoro;

PRINCÍPIO DA BOA-FÉ: compreende o comportamento leal e honesto da organização social e de seus agentes, de forma a, em matéria de contratações levadas a cabo pela entidade, serem afastados todos os

comportamentos reveladores de surpresas, ardis ou armadilhas. Em sua atuação com recursos públicos, devem os parceiros privados guiar-se pela estabilidade, transparência e previsibilidade, não se tolerando qualquer possibilidade de engodo, visando à satisfação de interesses outros, que não o interesse público;

PRINCÍPIO DA PROBIIDADE: ao dever de honestidade e de fidelidade para com o Poder Público e os particulares – pessoas jurídicas ou não – com os quais a entidade privada celebra, ou pode vir a celebrar, contratos e demais ajustes, servindo-se de recursos públicos, de modo a não tomar providências que podem ser lesivas ao interesse público ou ao legítimo interesse de particulares que pretendem manter, ou que mantêm, relações contratuais com organizações sociais. Por este princípio, busca-se evitar que haja locupletamento indevido por parte das organizações sociais ou de seus gestores;

PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE: corresponde à ideia de desempenho qualitativo. Trata-se da obtenção do melhor resultado de uma determinada alocação de recursos financeiros, com base na modicidade, dentro de uma equação de custo-benefício, a fim de ser selecionada a melhor proposta para a efetuação de uma despesa que tem por base recursos públicos. Trata-se de exigência de eficiência na gestão financeira;

PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA: corresponde ao dever de o parceiro privado realizar as suas atribuições, sobretudo em matéria de contratações, com perfeição e rendimento, de modo a proporcionar os melhores resultados, a partir da adoção de meios, métodos e procedimentos adequados;

PRINCÍPIO DA ISONOMIA: não se tratando de verba privada, os recursos utilizados pelas organizações sociais para a celebração de contratos e demais ajustes com particulares não se encontram na integral e livre disponibilidade do parceiro privado. A sua aplicação deve dar-se sem favoritismos ou distinções baseadas em critérios meramente subjetivos. Ou seja, todos aqueles interessados em celebrar contratos com as organizações sociais devem destas receber tratamento parificado, não sendo admitida qualquer discriminação arbitrária, que gere desvalia de proposta em proveito ou detrimento de alguém, como resultado de interferências pessoais injustificadas. Não basta ao parceiro privado buscar a proposta mais vantajosa. É necessário, antes disso, que igual oportunidade seja dada a todos aqueles que se encontram em uma mesma posição, com oferta de igual tratamento;

PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE: corresponde ao dever de tornar pública a intenção de contratar, de modo a garantir adequada oportunidade a todos aqueles que desejarem celebrar contratos com organizações sociais, tendo por base recursos públicos. Ou seja, a atividade administrativa executada pelo parceiro privado para a seleção de propostas deve ser transparente, pública e de conhecimento coletivo;

PRINCÍPIO DO JULGAMENTO OBJETIVO: a seleção da melhor proposta deverá levar em conta critérios previamente tornados públicos a todos os interessados, não podendo haver espaço de discricionariedade para a escolha de com quem contratar.

4. Após a devida apreciação dos **REGULAMENTO PARA OS PROCEDIMENTOS DE COMPRA, CONTRATAÇÃO DE OBRAS, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E ALIENAÇÕES** do IMED, observa-se que o texto enviado por essa Entidade atende aos princípios elencados nos parágrafos alhures.

5. Considerando o enredo tratado neste expediente, tendo em vista o encaminhamento do texto atual dos mencionados regulamentos, em atendimento à Instrução Normativa nº 37/2016-CGE/GAB, manifestamos *favoravelmente* à aprovação desses regulamentos pela Controladoria-Geral do Estado, **condicionando sua eficácia à publicação na imprensa oficial e aprovação do Conselho de Administração da ENTIDADE**, nos termos dos Art. 4º e 17 da Lei Estadual nº 15.503/2005.

6. Ademais, registra-se que contratações realizadas em desconformidade aos citados regulamentos serão consideradas irregulares (*Artigo 209 do Regimento Interno do Tribunal de Contas de Estado*). Portanto, deverão ser registradas no julgamento das prestações de contas da referida Organização Social pela Secretaria de Estado da Saúde/SES, sob pena de responsabilidade solidária.

7. A análise técnica desta especializada não tem a pretensão de exaurir o assunto, salientando que cabe à Entidade observar os princípios citados, bem como posteriores considerações, que poderão ser elencadas em procedimentos de fiscalização, conforme competência deste Órgão.

8. Tendo em vista que o teor dos regulamentos apresentados é o mesmo e, ainda, em conformidade com a Lei Estadual nº 15.503/2005, sugerimos a adoção de um único regulamento

para compras e um único regulamento de contratação pessoal para todas as unidades de saúde gerenciadas pela Entidade no Estado.

9. Isto posto, submetemos os autos à Superintendência de Inspeção, com sugestão de envio ao Gabinete do Secretário desta Controladoria para conhecimento do disposto neste expediente e, se assim entender, APROVAÇÃO dos regulamentos em análise e, após, encaminhamento de cópia deste expediente ao IMED para a adoção das providências de seu mister.

À apreciação superior.

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO PREVENTIVA E DE FISCALIZAÇÃO DO (A)
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, ao(s) 21 dia(s) do mês de outubro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO ABREU DE CASTRO, Gerente**, em 22/10/2020, às 10:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **THAIS BORGES MANIGLIA, Líder de Área ou Projeto**, em 22/10/2020, às 11:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000016080548 e o código CRC 6A978024.

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO PREVENTIVA E DE FISCALIZAÇÃO
RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA (PPLT), 3º ANDAR - Bairro SETOR
SUL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (62)2320-1530.



Referência: Processo nº 202011867001486

SEI 000016080548

Controladoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE INSPEÇÃO

PROCESSO: 202011867001486

INTERESSADO: IMED - INSTITUTO DE MEDICINA ESTUDO E DESENVOLVIMENTO

ASSUNTO: Aprovação do Regulamento de Compras.

DESPACHO Nº 806/2020 - SUPINS- 15101

Em vista do que se consta nos presentes autos, em atenção ao parágrafo único do Artigo 17 da Lei Estadual nº 15.503/2005, bem como aos documentos encaminhados (000015792754), datados de 01 de outubro de 2020, do Instituto de Medicina, Estudo e Desenvolvimento, acolho e **APROVO** integralmente o Despacho nº 264/2020 – GEIP (000016082706) da Gerência de Inspeção de Pessoas desta Superintendência.

Submetemos os autos ao Gabinete do Secretário desta Controladoria para conhecimento do disposto neste expediente e, se assim entender, encaminhamento de cópia ao Instituto de Medicina, Estudo e Desenvolvimento, para a adoção das providências.

Encaminhe ofício ao Instituto de Medicina, Estudo e Desenvolvimento para conhecimento e adoção das providências de seu mister.

SUPERINTENDÊNCIA DE INSPEÇÃO DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, aos 21 dias do mês de outubro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO MARTINS CORREIA, Superintendente**, em 26/10/2020, às 09:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000016115562 e o código CRC ECF61422.

SUPERINTENDÊNCIA DE INSPEÇÃO
RUA 82, Nº 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 3º ANDAR - SETOR SUL -
GOIÂNIA - GO - CEP 74015-908 - (62) 3201-5378.



Referência: Processo nº 202011867001486



SEI 000016115562

Controladoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE INSPEÇÃO

PROCESSO: 202011867001486

INTERESSADO: IMED - INSTITUTO DE MEDICINA ESTUDO E DESENVOLVIMENTO

ASSUNTO: Aprovação do Regulamento de Compras.

DESPACHO Nº 804/2020 - SUPINS- 15101

Aprovo o Despacho nº 982/2020 – GEIPF (SEI 000016080548) da Gerência de Inspeção Preventiva e de Fiscalização, desta Superintendência.

Submetemos os autos ao Gabinete do Secretário desta Controladoria para conhecimento do disposto neste expediente e, se assim entender, encaminhamento de cópia ao Instituto de Medicina, Estudo e Desenvolvimento, para a adoção das providências de seu mister.

SUPERINTENDÊNCIA DE INSPEÇÃO DO (A) CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, ao(s) 21 dia(s) do mês de outubro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO MARTINS CORREIA, Superintendente**, em 27/10/2020, às 10:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000016081832 e o código CRC 6F7D7549.

SUPERINTENDÊNCIA DE INSPEÇÃO
RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA (PPLT), 3º ANDAR - Bairro SETOR
SUL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (62)2320-1533.



Referência: Processo nº 202011867001486



SEI 000016081832

Controladoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

PROCESSO: 202011867001486

INTERESSADO: IMED - INSTITUTO DE MEDICINA ESTUDO E DESENVOLVIMENTO

ASSUNTO: Aprovação do Regulamento de Compras.

DESPACHO Nº 1909/2020 - GAB

Em vista do que se consta nos presentes autos, em especial do disposto no Despacho nº 982/2020 – GEIPF (SEI 000016080548) e, em atenção ao parágrafo único do Artigo 17 da Lei Estadual nº 15.503/2005, bem como aos documentos encaminhados (SEI 000015792754, 000015793880 e 000015794409), datados de 01 de outubro de 2020, do Instituto de Medicina, Estudo e Desenvolvimento, **APROVO** o “**Regulamento para os Procedimentos de Compra, Contratação de Obras, Contratação de Serviços e Alienações**” encaminhado.

Na oportunidade, ressalto que o presente Regulamento deverá ser publicado na imprensa oficial, nos termos do Artigo 17 da Lei Estadual nº 15.503/2005 e que a Entidade, caso promova outras alterações no regulamento em questão, deverá encaminhá-lo para nova aprovação desta *CGE* e posterior republicação na imprensa oficial.

Ressalto ainda, que as contratações que forem realizadas em desconformidade ao citado regulamento serão consideradas irregulares (*vide artigo 209 do Regimento Interno do Tribunal de Contas de Estado*) e, portanto, deverão ser registradas no julgamento das prestações de contas da referida Organização Social pela *SES*, sob pena de responsabilidade solidária.

Ademais, a aprovação desta *CGE* não tem a pretensão de exaurir o assunto, salientando que cabe à OS observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade e do julgamento objetivo, bem como a posteriores considerações que poderão ser elencadas em procedimentos de fiscalização, conforme competência deste Órgão.

Encaminhe ofício ao Instituto de Medicina, Estudo e Desenvolvimento para conhecimento e adoção das providências de seu mister.

GABINETE, do (a) CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, ao(s) 26 dia(s) do mês de outubro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE MORAES ZILLER, Secretário (a)-Chefe**, em 26/10/2020, às 15:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador
000016082441 e o código CRC A3C58137.

RUA 82 400 - Bairro SETOR SUL - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - PALÁCIO PEDRO
LUDOVICO TEIXEIRA (PPLT), 3º ANDAR (62)2320-1533



Referência: Processo nº 202011867001486



SEI 000016082441

Controladoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Ofício nº 1765/2020 - CGE

GOIÂNIA, 22 de dezembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
ALEXANDRE KOSLOVSKY SOARES

Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento – IMED

Av. Alfredo Nasser, s/n - Parque Estrela Dalva VII

Luziânia - GO

CEP 78.820-200

Assunto: Manifestação desta Controladoria, sobre o Regulamento de Compras e Regulamento de Contratação de Pessoal - HCamp - Hospital Regional de Luziânia.

Prezado Senhor,

Considerando as manifestações consignadas no **DESPACHO Nº 299/2020 - GEIP-06338** (000017418889) sobre o Regulamento de Compras e Regulamento de Contratação de Pessoal dessa entidade para gestão do Hospital Regional de Luziânia - HCamp, comunico a **APROVAÇÃO** do referido regulamento.

Desta forma, encaminho o feito a essa entidade para conhecimento e providências que se fazem necessárias.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS TADEU DE ANDRADE, Subcontrolador (a)**, em 22/12/2020, às 19:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador
000017433803 e o código CRC 18DF7B06.

23/12/2020

SEI/GOVERNADORIA - 000017433803 - Ofício

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
RUA 82 400 - SETOR SUL - CEP 74015-908 - GOIÂNIA - GO - PALÁCIO PEDRO LUDOVICO
TEIXEIRA (PPLT), 3º ANDAR (62) 3201-5338



Referência: Processo nº 202011867001486



SEI 000017433803

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 2.048,34	RS 584,06	RS 399,62	RS 107,61	RS 142,12	RS 99,85	RS 42,96	RS 0,00	RS 0,00	RS 3.424,56

08/12/2020

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO
CNPJ nº 19.324.171/0001-02

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SEDE, EM 19.10.20

Data, horário e local: 19 de outubro de 2.020, às 13:00 h, na sede social, na Rua Itapeva, 202, conjunto 34, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01332-000.

Presença: A totalidade dos membros do Conselho de Administração da sede, que assinaram a lista de presença anexa. Presente também o Diretor Presidente da entidade, Sr. André Silva Sader, brasileiro, solteiro, médico veterinário, domiciliado na Cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, na Rua Ministro Santiago Dantas, 156, CEP 13874-117, portador da Carteira de Identidade RG 17.044.816-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 170.725.418-45.

Convocação: Dispensada a convocação da Reunião do Conselho de Administração da sede, face à presença da totalidade de seus membros, nos termos do art. 30, § 3º, do Estatuto Social.

Ordem do dia da reunião do Conselho de Administração da Sede: discutir e deliberar sobre:

(1) apreciação e eventual aprovação de "Regulamento para os Procedimentos de Compras, Contratação de Obras, Contratação de Serviços e Alienações", "Regulamento dos Procedimentos para Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal" e "Plano de Cargos e Salários", referente à seguinte unidade de saúde, cuja gestão é feita pela entidade, conforme contrato de gestão, em caráter emergencial, de nº 27/2020: Hospital Regional de Luziânia – HRL;

(2) apreciação e eventual aprovação de "Regulamento para os Procedimentos de Compras, Contratação de Obras, Contratação de Serviços e Alienações", "Regulamento dos Procedimentos para Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal" e "Plano de Cargos e Salários", referente à seguinte unidade de saúde; cuja gestão é feita pela entidade, conforme contrato de gestão, em caráter emergencial, de nº 26/2020: Hospital Regional de Formosa Dr. César Saad Fayad – HRF;

(3) apreciação e eventual aprovação de "Regulamento para os Procedimentos de Compras, Contratação de Obras, Contratação de Serviços e Alienações", "Regulamento dos

Pranotado 9º RTD CPJ

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 2.048,34	RS 584,06	RS 399,62	RS 107,61	RS 142,12	RS 99,85	RS 42,96	RS 0,00	RS 0,00	RS 3.424,56

CREMESP
08/12/2020

Procedimentos para Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal” e “Plano de Cargos e Salários”, referente à seguinte unidade de saúde, cuja gestão é feita pela entidade, conforme contrato de gestão, em caráter emergencial, de nº 50/2020: Hospital Regional de São Luís de Montes Belos Dr. Geraldo Landó – HRSMB;

(4) apreciar e eventualmente referendar, com efeitos retroativos, todas as aquisições e contratações realizadas pelas unidades de saúde referidas nos itens 1, 2 e 3 acima, as quais obedeceram ao “Regulamento para os Procedimentos de Compras, Contratação de Obras, Contratação de Serviços e Alienações do Imed – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento”, bem como o “Regulamento dos Procedimentos para Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal”, utilizados junto ao Hospital Estadual de Urgências de Trindade Walda Ferreira dos Santos – HUTRIN e que haviam sido previamente aprovados pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás, conforme publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás, edição de 25.11.19 ;

(5) formalização da aprovação do parecer conclusivo do Conselho de Administração sobre as contas e demonstrações contábeis e financeiras referentes ao Hospital Estadual de Urgências de Trindade Walda Ferreira dos Santos – HUTRIN;

(6) estabelecimento, nos termos dos artigos 32, “I”, e 52 do Estatuto Social, de regras procedimentais para fins da eleição do integrante do Conselho de Administração a que alude a alínea “c” do artigo 29 do Estatuto Social.

(7) alteração do artigo 29, § 1º, do Estatuto Social, de modo a limitar o mandato dos integrantes do Conselho de Administração a uma recondução;

(8) alteração do caput do artigo 29 do Estatuto Social, de modo a permitir um número máximo de 6 (seis) integrantes do Conselho de Administração.

Mesa: André Silva Sader, presidente; Vander Luis Cardoso Fortunato, secretário.

Deliberações tomadas por unanimidade:

(1) os conselheiros aprovam o “Regulamento para os Procedimentos de Compras, Contratação de Obras, Contratação de Serviços e Alienações”, o “Regulamento dos Procedimentos para Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal” e o “Plano de Cargos e Salários”, referentes ao Hospital Regional de Luziânia – HRL, que seguem em anexo a esta Ata;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 2.048,34	RS 584,06	RS 399,62	RS 107,61	RS 142,12	RS 99,85	RS 42,96	RS 0,00	RS 0,00	RS 3.424,56

08/12/2020

(2) os conselheiros aprovam o "Regulamento para os Procedimentos de Compras, Contratação de Obras, Contratação de Serviços e Alienações", o "Regulamento dos Procedimentos para Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal" e o "Plano de Cargos e Salários", referentes ao Hospital Regional de Formosa Dr. César Saad Fayad – HRF, que seguem em anexo a esta Ata;

(3) os conselheiros aprovam o "Regulamento para os Procedimentos de Compras, Contratação de Obras, Contratação de Serviços e Alienações", o "Regulamento dos Procedimentos para Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal" e o "Plano de Cargos e Salários", referentes ao Hospital Regional de São Luís de Montes Belos Dr. Geraldo Landó – HRSLMB, que seguem em anexo a esta Ata;

(4) os conselheiros aprovam e referendam, com efeitos retroativos, todas as aquisições e contratações realizadas pelas unidades de saúde referidas nos itens 1, 2 e acima, as quais obedeceram ao "Regulamento para os Procedimentos de Compras, Contratação de Obras, Contratação de Serviços e Alienações do Imed – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento", bem como o "Regulamento dos Procedimentos para Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal", utilizados junto ao Hospital Estadual de Urgências de Trindade Walda Ferreira dos Santos – HUTRIN e que haviam sido previamente aprovados pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás, conforme publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás, edição de 25.11.19

(5) os conselheiros aprovam o parecer conclusivo do Conselho de Administração sobre as contas e demonstrações contábeis e financeiras referentes ao Hospital Estadual de Urgências de Trindade Walda Ferreira dos Santos – HUTRIN, o qual referenda as conclusões constantes de relatório de auditoria externa e de parecer do Conselho Fiscal. Ambos os pareceres, do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração, além do relatório de auditoria externa, seguem em anexo a esta Ata;

(6) os conselheiros, nos termos dos artigos 32, "I", e 52 do Estatuto Social, fixaram o conjunto de regras procedimentais para fins da eleição do integrante do Conselho de Administração a que alude a alínea "c" do artigo 29 do Estatuto Social, o qual segue em anexo a esta Ata

(7) os conselheiros aprovam a alteração do artigo 29, § 1º, do Estatuto Social, de modo a limitar o mandato dos integrantes do Conselho de Administração a uma recondução, com o que o referido dispositivo passa a ter se seguinte redação "§ 1º: O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução";

Pranotado 9º RTD

Protocolo nº 86.045 de 16/11/2020 às 14:55:41h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **55.147** em **08/12/2020** e averbado no registro nº 36.680 de 18/11/2013 neste 9º **Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Eder Castro Resende - Oficial Substituto .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 2.048,34	R\$ 584,06	R\$ 399,62	R\$ 107,61	R\$ 142,12	R\$ 99,85	R\$ 42,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.424,56

12.34340
05051100

ATÓRIO DO 12º
AL SAN
Ciebr C
Escrevente

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 2.048,34	RS 584,06	RS 399,62	RS 107,61	RS 142,12	RS 99,85	RS 42,96	RS 0,00	RS 0,00	RS 3.424,56

CRENSP
08/12/2020

(8) os conselheiros aprovam a alteração do *caput* do artigo 29 do Estatuto Social, de modo a permitir um número máximo de 6 (seis) integrantes do Conselho de Administração, com o que referido artigo passa a ter a seguinte redação: "Artigo 29: O Conselho de Administração, órgão de deliberação superior e controle da Associação, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) membros, assim escolhidos" ✓

Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, fazem os conselheiros constar nesta ata que a administração da entidade é composta por: (a) **Conselho de Administração da Sede:** Vander Luis Cardoso Fortunato, Presidente do Conselho de Administração, com mandato até 23.10.2023; Wilson de Oliveira, com mandato até 21.9.2021; e Welinton Roberto de Carvalho, com mandato até 21.9.2021; (b) **Conselho de Administração da Filial Belém:** Vander Luis Cardoso Fortunato, com mandato até 25.9.2023, Wilson de Oliveira, com mandato até 10.7.2021, Welinton Roberto de Carvalho, com mandato até 10.7.2021; (c) **Diretoria da Sede:** André Silva Sader, Diretor Presidente, com mandato até 23.10.2023; (d) **Diretoria da Filial Belém:** André Silva Sader, Diretor Presidente, com mandato até 10.7.2021; (e) **Conselho Fiscal:** John Flavin de Almeida Prado, com mandato até 10.12.2020, Donato Luiz Perillo, com mandato até 10.12.2020, e Leonardo Santiago Viana, com mandato até 10.12.2020.

André Silva Sader

Vander Luis Cardoso Fortunato

Visto por Renato Hildebrand Theodoro da Silva
OAB/SP nº 130.626 ✓

12º TABELÃO de NOTAS
JOÃO ALBERTO GAUCHINI

CARTÓRIO DO 12º TABELÃO de NOTAS DE SÃO PAULO-SP
Alameda Santos, 1.470 - São Paulo - SP - Cep 01417-100
JOÃO ALBERTO GAUCHINI - TABELÃO DE NOTAS - Tel: (11) 3049-6277

Reconheço por semelhança 03 firmas sem valor econômico de ANDRE SILVA SADER, VANDER LUIS CARDOSO FORTUNATO e RENATO HILDEBRAND THEODO DA SILVA e dou fé. *****
Selo: S21042AA635728, S11042AC123213
SAO PAULO, 30 de Outubro de 2020, Hr: 14:25
Em Testemunho da verdade. Vt: R\$19,35
CLEBER GONCALVES - ESCRIVENTE



AL SANTOS 1470
Cleber Gonçalves
Escrivente Autorizado

Protocolo nº 86.045 de 16/11/2020 às 14:55:41h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 55.147 em 08/12/2020 e averbado no registro nº 36.680 de 18/11/2013 neste 9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Eder Castro Resende - Oficial Substituto .

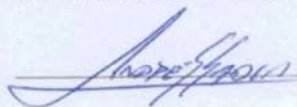
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 2.048,34	R\$ 584,06	R\$ 399,62	R\$ 107,61	R\$ 142,12	R\$ 99,85	R\$ 42,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.424,56

08/12/2020

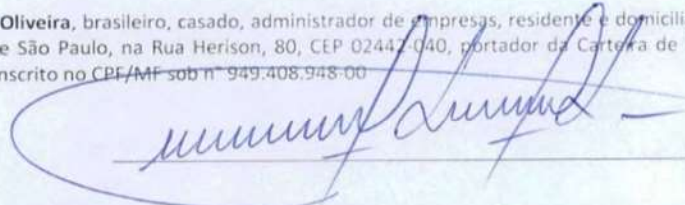
IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO - CNPJ nº 19.324.171/0001-02

LISTA DE PRESENÇA ANEXA À ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SEDE DA, REALIZADA EM 19.10.2020, ÀS 13:00 H.

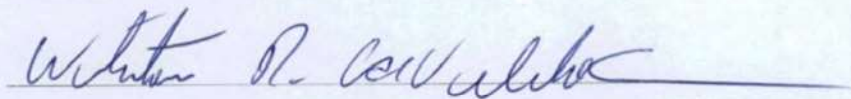
- (a) **André Silva Sader**, brasileiro, solteiro, médico veterinário, domiciliado na Cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, na Rua Ministro Santiago Dantas, 156, CEP 13874-117, portador da Carteira de identidade RG nº 17.044.816-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 170.725.418-45



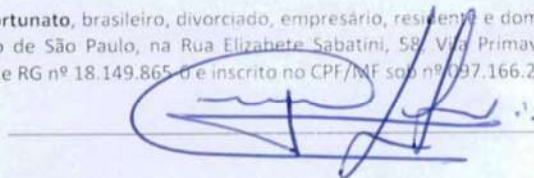
- (b) **Wilson de Oliveira**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Herison, 80, CEP 02442-040, portador da Carteira de identidade RG nº 8.280.289 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 949.408.948-00



- (c) **Welinton Roberto de Carvalho**, brasileiro, divorciado, educador físico, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Carandá nº 308, Casa Verde CEP 02516-020, portador da Carteira de Identidade RG nº 30.297.884-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 287.708.808-16



- (d) **Vander Luís Cardoso Fortunato**, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Rua Elizabeth Sabatini, 58, Via Primavera, CEP 09760-110, portador da Carteira de Identidade RG nº 18.149.865-0 e inscrito no CPF/MF sob nº 097.166.268-19



Valor	Estado	Acrescimo Percentual	Reg. Civil	V. Juro	M. Prolong.	IOF	Condição	Despesas	Total
R\$ 2.488,38	R\$ 188,98	R\$ 190,02	R\$ 107,43	R\$ 142,22	R\$ 90,51	R\$ 42,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.117,56

REGULAMENTO PARA OS PROCEDIMENTOS DE COMPRA, CONTRATAÇÃO DE OBRAS, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E ALIENAÇÕES DO IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º O presente instrumento tem como objetivo regulamentar os procedimentos gerais para as compras e para as contratações de obras e serviços a serem realizados pelo IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO, com a utilização de recursos financeiros provenientes do Hospital de Campanha, implantado nas dependências do Hospital Regional de Luziânia (Contrato de Gestão Emergencial nº 027/2020 – SES / GO) e de doações destinadas àquela unidade hospitalar, bem como para regulamentar a alienação de bens.

§ 1º Na condição de Organização Social, qualificada no âmbito do Estado de Goiás por meio do Decreto nº 8.150/14, este regulamento se submete aos princípios constitucionais e da administração pública, minimamente na observância da legalidade, da razoabilidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia e do julgamento objetivo.

§ 2º O IMED adotará procedimentos de compra, contratação de obras e contratação de serviços seguindo ao estabelecido no presente regulamento, sempre que os termos da legislação ou do instrumento celebrado para o recebimento do recurso financeiro assim o exigir.

§ 3º Os procedimentos instituídos pelo presente regulamento não se aplicam às despesas realizadas com recursos próprios do IMED, bem como àqueles que por sua origem e natureza exigirem procedimentos próprios, a exemplo dos convênios, parcerias, termos de colaboração, termos de fomento, concursos ou outra forma de avença, firmados com o poder público, iniciativa privada, organismos nacionais ou internacionais.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para a finalidade deste regulamento considera-se:

- I. Compra: toda aquisição remunerada de materiais de consumo e/ou bens permanentes

enf
Assinado 9º RTD-CPJ

Valor	Estado	Valor Parcela	Reg. Civil	T. Juro	M. Prolong	PS	Condição	Regime	Total
R\$ 2.000,00	R\$ 100,00	R\$ 190,00	R\$ 107,00	R\$ 142,00	R\$ 90,00	R\$ 40,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.421,00

XIII. Aquisição/Contratação de Pequeno Valor: refere-se aquelas, até o limite de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais).

CAPÍTULO III DAS OBRIGAÇÕES

Art. 3º Na operacionalização dos procedimentos definidos neste regulamento o IMED deverá:

§ 1º Manter os registros referentes as compras/contratações em processos identificados e numerados cronologicamente, de forma a permitir a rastreabilidade e auditoria do conteúdo dos mesmos.

§ 2º Determinar os responsáveis pela realização das ações de planejamento, coordenação, supervisão e controle que permitam o adequado gerenciamento da contratação de obras e serviços, aquisição de bens e alienações.

§ 3º Manter distintas, em sua estrutura, as funções: COMPRA/CONTRATAÇÃO, RECEBIMENTO e PAGAMENTO, descentralizando as respectivas tarefas e atribuições.

§ 4º Cumprir as rotinas estabelecidas, observando a necessidade da obra, serviço, compra ou alienação, divulgação e cumprimento dos prazos, sistemática de cotação, análise técnica e eleição da melhor proposta.

§ 5º Observar nas alienações, a necessidade, a possibilidade e a realidade do mercado, bem como os procedimentos legais, conforme o caso.

§ 6º Realizar procedimentos de registro contábil-financeiro das contratações de obras, serviços, compras e alienações, permitindo diferenciar a origem dos recursos, provenientes do Contrato de Gestão, em conformidade com as melhores práticas contábeis.

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRA E CONTRATAÇÃO

Art. 4º Serão adotados para os procedimentos de compra e contratação, no mínimo, as seguintes etapas:

I. Emissão da solicitação de compra ou contratação por meio de documento formal com a

Unidade	Estado	Assessoria Jurídica	Reg. Civil	T. Jurídico	M. Público	PO	Contabilidade	Registro	Taxa
25.248.34	08.100.00	08.100.02	08.100.03	08.100.04	08.100.05	08.100.06	08.100.07	08.100.08	08.100.09

descrição do objeto da compra ou contratação, além das informações complementares necessárias.

II. Publicação da Carta Cotação com a descrição do objeto da compra ou contratação e informações complementares, no sítio próprio do IMED na internet, podendo ainda publicar em plataforma eletrônica de compras, jornais de circulação local ou nacional e no Diário Oficial do Estado de Goiás, de forma isolada ou concomitante.

III. Recebimento das propostas no prazo e local estipulado, contendo o preço e demais informações determinadas na Carta Cotação.

IV. Análise das propostas em consonância com o objeto e informações contidas na Carta Cotação e emissão de parecer técnico, quando for o caso.

V. Julgamento da melhor proposta levando em consideração os critérios objetivos definidos na Carta Cotação, respeitados os limites estabelecidos no presente Regulamento.

VI. Análise dos documentos de habilitação das empresas que ofertarem proposta.

VII. Publicação do resultado por meio de sítio do IMED na internet, contendo o nome da empresa vencedora e o preço total da compra ou contratação.

Art. 5º A solicitação de compra ou contratação deverá ser instruída com no mínimo as seguintes informações:

I. Descrição detalhada do bem, da obra ou do serviço.

II. Especificações técnicas.

III. Quantidade e forma de apresentação.

IV. Documentação relativa à qualificação técnica, quando necessário.

V. Justificativa da compra ou contratação.

VI. Valor estimado.

§ 1º A solicitação de compra ou contratação deverá ser assinada pelo responsável da área solicitante, submetida a autorização do Diretor da Unidade e encaminhada ao IMED.

§ 2º A indicação de marca ou fabricante, quando imprescindível, será admitida como mera referência.

§ 3º As compras e contratações no valor de até R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) poderão ser realizadas sem o valor estimado, seguindo o rito no Art. 6º ou do Art 15, desde que

4
Francisco 9º RTD Cr.

Valor	Fundo	Recursos Transferidos	Reg. Civil	T. J. São Paulo	M. Público	IOF	Condição	Regime	Total
R\$ 2.400,00	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00	R\$ 100,00	R\$ 142,00	R\$ 90,00	R\$ 40,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.682,00

comprovada a compatibilidade de preço praticado no mercado, por meio de, pelo menos, três propostas de preços ou por meio de, pelo menos, uma nota fiscal de outros clientes, com produtos/serviços idênticos ou similares, ou o Serviço de Compras poderá comprovar a compatibilidade de preços através de contratações realizadas pela administração pública, entidades públicas ou privadas do terceiro setor para validação do valor contratado.

§ 4º Os preços do banco de dados próprio do IMED, poderão ser utilizados como valor estimado.

Art. 6º O IMED dará publicidade prévia aos avisos de compras, contratações de obras, de serviços e alienações, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis para aquisições/contratações comuns e de no mínimo 10 (dez) dias úteis para aquisições/contratações complexas ou de grande vulto nos seguintes canais de comunicação:

I. Sítio eletrônico na internet do IMED, www.imed.org.br, para todas as aquisições, contratações e alienações, incluídas aquelas que forem realizadas por meio de plataforma eletrônica de compras;

II. Diário Oficial do Estado, para aquisições, contratações e alienações, cujo valor esteja acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), considerado o valor total estimado da aquisição, da contratação ou da alienação;

III. Jornal de grande circulação estadual e/ou nacional, para aquisições, contratações e alienações, cujo valor esteja acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), considerado o valor total estimado da aquisição, da contratação ou da alienação.

§ 1º Havendo publicação em mais de um canal acima descrito, a contagem de prazo se dará a partir daquela que ocorrer por último.

§ 2º O IMED divulgará na Carta Cotação as condições para recebimento das propostas, estabelecendo o prazo, o local de entrega, o objeto e a forma de apresentação do preço entre outras.

§ 3º Em todas as hipóteses elencadas nos incisos I, II e III deste artigo, deverão ser disponibilizadas no sítio eletrônico na internet do IMED as versões integrais das Cartas Cotações das aquisições/contratações a serem realizadas.

Art. 7º Para o recebimento das propostas o IMED definirá os critérios e condições mínimas que deverão constar na apresentação da proposta.

§ 2º A proposta vinculará o proponente, cujo descumprimento ensejará na desclassificação.

5
Prontado 9º PTH CM

Modelo	Estado	Assento Periodo	Reg. Civil	T. Jurídico	M. Pessoa	PO	Condição	Regime	Total
02.000.00	00.000.00	00.000.00	00.000.00	00.000.00	00.000.00	00.000.00	00.000.00	00.000.00	00.000.00

§ 2º No caso de divergência entre a proposta e as condições e critérios estabelecidos na Carta Cotação, o IMED poderá solicitar a retificação da proposta, sob pena de desclassificação.

§ 3º O descumprimento de qualquer uma das condições impostas neste regulamento ensejará no não recebimento da proposta ou na desclassificação do proponente, observada a possibilidade de retificação de que trata o parágrafo anterior.

Art. 8º O Setor de Compras poderá determinar a análise técnica da proposta, que será realizada pelo solicitante do bem, serviço ou obra.

§ 1º Na análise dos aspectos técnicos da proposta, emitirá parecer técnico habilitando ou desabilitando as propostas integral ou parcialmente, com fundamento na descrição da Carta Cotação, facultando-se quando necessário para subsidiar a análise, solicitar do proponente, informações complementares do bem ou serviço, amostras, rol de clientes e visita técnica.

§ 2º Quando as empresas orçarem produtos com marcas ainda não aprovadas e registradas no banco próprio, e o IMED não puder aguardar o resultado da análise da amostra para a aquisição em andamento, as empresas somente poderão fornecer para o IMED em aquisições futuras.

§ 3º A análise técnica será dispensada nos seguintes casos:

- I. Quando a marca ou modelo criado para um determinado produto já for aprovado pelo IMED, com as informações devidamente registradas no banco de dados de próprio.
- II. Quando por sua natureza, a aquisição ou contratação dispensar a análise técnica, a exemplo da contratação de cursos, publicação em jornais e aquisição de passagem aérea.

Art. 9º Para apuração da melhor oferta da compra ou da contratação deverão ser observados principalmente, e naquilo que couber, os seguintes requisitos:

- I. Qualidade.
- II. Preço.
- III. Prazo de entrega.
- IV. Faturamento mínimo.
- V. Prazo de validade.
- VI. Análise técnica.
- VII. Durabilidade do produto/serviço.

Unidade	Estado	Assessoria Jurídica	Reg. Civil	T. Jurídico	M. Público	PS	Condição	Deputado	Total
25.248.34	05.104.06	05.104.02	05.104.01	05.142.02	05.142.01	05.142.04	05.142.03	05.142.05	05.142.07

- VIII. Garantia do produto/serviço.
- IX. Avaliação de fornecedores.
- X. Custo do transporte e do seguro da carga até o local da entrega.
- XI. Economia na execução, conservação e operação.
- XII. Adoção das normas técnicas de saúde e de segurança do trabalho.
- XIII. Impacto ambiental.
- XIV. Atendimento ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantias oferecidas.
- XV. As condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do bem.
- XVI. Comprovação da capacidade técnica nos casos de fornecimento de bens, serviços ou obras, especialmente aqueles que envolvam importação de matéria-prima ou equipamentos, detenham conhecimento técnico específico, se constitua em alta complexidade ou envolva área ou atividade essencial.
- XVII. Outros, excepcionalmente, identificados como relevantes para a decisão, desde que previamente publicados na carta cotação e devidamente fundamentado no processo de compra/contratação.

§ 1º O IMED a qualquer tempo poderá desclassificar a proposta ou desqualificar o proponente sem que a esse caiba direito de indenização, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou de circunstância que desabone sua idoneidade financeira ou técnica, ou ainda que comprometa sua capacidade de produção, relativo a entrega e qualidade dos produtos.

§ 2º Em busca da economicidade em suas compras/contratações o IMED poderá, durante a análise das propostas, convidar as empresas habilitadas a apresentar novas propostas de preços, dando tratamento isonômico a todas as participantes.

§ 3º O Serviço de Compras emitirá Relatório de Compras declarando a melhor proposta aquela que, depois de esgotados todos os meios de negociação com uma ou mais empresas, com o intuito de reduzir os preços ofertados, apresentar as melhores condições de fornecimento observado o determinado no caput deste artigo.

Art. 10 Para se habilitar no certame os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos, sem prejuízo de outros que o Imed entender cabíveis, os quais serão devidamente divulgados junto a respectiva Carta Cotação.

hfs
[assinatura]
9º RTD CPJ

Unidade	Estado	Assessoria Técnica	Reg. Civil	V. Jurídico	M. Público	PO	Condição	Regime	Taxa
25.248.34	RS.100.00	RS.100.02	RS.100.03	RS.142.02	RS.90.01	RS.40.04	RS.0.00	RS.0.00	RS.142.03

- I. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II. Última alteração do Contrato ou Estatuto Social, desde que devidamente consolidada, ou Contrato e Estatuto de Constituição acompanhado da última alteração contratual;
- III. Inscrição Estadual ou declaração de isento;
- IV. Inscrição Municipal ou declaração de isento, **no caso de obras e serviços**;
- V. Documentos pessoais dos sócios ou dirigentes (RG e CPF);
- VI. Procuração e documentos pessoais (RG e CPF) para o representante da contratada, quando não forem os seus sócios que assinarão o contrato;
- VII. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante Certidão Conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, que abranja inclusive a regularidade relativa às contribuições previdenciárias e sociais;
- VIII. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual de Goiás, mediante Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais;
- IX. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Municipais, **no caso de obras e serviços**;
- X. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; e
- XI. Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho.

§ 1º A documentação de que tratam os incisos II a VI deste artigo poderá ser dispensada, nos casos de aquisição/contratação via ordem de compra.

§ 2º A documentação de que tratam os incisos VII a XI deste artigo poderá ser dispensada, nos seguintes casos:

- a) Aquisições/contratações no valor de até o limite de R\$ 8.800,00 (Oito mil e oitocentos reais);
- b) Naquelas consideradas emergenciais, quando comprovadamente colocar em risco de perecimento os bens jurídicos postos sob a tutela do IMED, ou ainda impuser risco a saúde e/ou integridade física de pessoas ou pacientes;
- c) Nos casos de fornecedor exclusivo e/ou na inexistência de outros fornecedores na localidade.

§ 3º Admitir-se-á como válida a certidão positiva com efeito de negativa.

§ 4º As certidões negativas poderão ser apresentadas até a emissão do Relatório de Compras ou da Comunicação Interna direcionada ao Superintendente Administrativo-Financeiro.

Valor	Estado	Resumo Periodo	Reg. Civil	V. Antigo	M. Póliza	PS	Condição	Debito	Total
R\$ 2.000,00	R\$ 100,00	R\$ 1.900,00	R\$ 100,00	R\$ 1.800,00	R\$ 90,00	R\$ 1.710,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 2.710,00

§ 5º O IMED aceitará o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR, emitido pelo ComprasNet.GO, em substituição aos documentos determinados no caput deste artigo.

§ 6º É vedada a realização de aquisição/contratação sem qualquer comprovação da regularidade jurídica do terceiro, sendo recomendável (porém não impositiva) a exigência dos documentos previstos nos Incisos I ao VI deste Artigo, notadamente aqueles obtidos pela internet. Entretanto, circunstâncias específicas da contratação podem possibilitar o cumprimento desse requisito por meio de outros documentos indicativos da existência e formalidade perante a ordem jurídica e o mercado em que atua.

Art. 11 Caso o proponente que apresentou a melhor proposta não seja habilitado, será convocado o seguinte para negociação, e assim sucessivamente, até que haja uma empresa habilitada, observado o valor estimado para a compra/contratação.

§ 1º Em caso de não restar nenhuma empresa habilitada, apta a fornecer, será realizado novo procedimento, nos termos do artigo 6º.

§ 2º Persistindo a ausência de fornecedores habilitados, poderá ser realizada a aquisição/contratação nos mesmos termos do parágrafo 2º do artigo 15 deste regulamento.

§ 3º A observância do valor estimado para a compra/contratação de que trata a parte final do caput será dispensada quando as propostas de preço comprovarem que o valor estimado esteja desatualizado ou fora da realidade do mercado.

§ 4º Os preços do banco de dados próprio do IMED, poderão ser utilizados como comprovação de preços de mercado, durante a fase de negociação.

Art. 12 Todas as compras ou contratações deverão ser autorizadas e efetivadas das seguintes formas:

I. Nos casos de ordem de compra serão autorizadas pelo Diretor Administrativo da unidade de saúde;

II. Nos casos de contrato pelo Diretor Administrativo da unidade de saúde previamente no Relatório de Compras e pelo Diretor Geral da unidade de saúde; e

III. As compras/contratações cujo valor global seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) serão autorizadas pelo Conselho de Administração do IMED, independente de convocação, sem prejuízo da autorização do Diretor Administrativo da unidade de saúde e do e pelo Diretor Geral da unidade de saúde.

9
FRAZEDOR F. RTO CP

Unidade	Estado	Assessoria Jurídica	Reg. Civil	V. Jurídico	M. Público	PS	Contábil	Despacho	Total
25.248.34	05.744.00	01.390.02	05.007.03	03.142.22	03.903.01	03.424.04	03.000.00	03.000.00	05.142.26

§ 1º A autorização do Conselho de Administração poderá se dar *ad referendum* sempre que a autorização prévia não for possível.

§ 2º O Diretor Geral da unidade de saúde e o Diretor Administrativo da unidade de saúde são hábeis para suprir mutuamente suas eventuais ausências, na assinatura dos Relatórios de Compras, das Ordens de Compras e dos Contratos, facultando-se ao Diretor Administrativo da unidade de saúde a delegação de poderes por meio de instrumento administrativo próprio.

Art. 13 Os resultados de todas as compras/contratações, incluídas aquelas previstas no artigo 15, e as alienações serão disponibilizados no site eletrônico da IMED, durante a vigência do contrato de gestão, observadas minimamente as seguintes informações:

I. Nos casos de ordem de compra:

- Nome da empresa;
- CNPJ;
- Descrição do item;
- Quantidade do item;
- Valor total.

II. Nos casos de Contrato:

- Nome da empresa;
- CNPJ;
- Objeto do contrato;
- Vigência do contrato;
- Valor mensal;
- Valor total.

Parágrafo Único - Os contratos e seus aditivos, também deverão ser disponibilizados, integralmente, no site eletrônico da IMED.

Art. 14 Concluída a compra ou contratação cumprirá as áreas competentes o recebimento do bem ou do serviço, se de outra forma não for determinado.

I. O Serviço de Almoxarifado é competente para o recebimento dos bens de consumo

II. O Serviço de Patrimônio é competente para o recebimento de bens permanentes.

Valor	Estado	Receita Federal	Reg. Civil	V. Juros	M. Póliza	IOF	Condição	Imposto	Total
R\$ 2.000,00	R\$ 100,00	R\$ 190,00	R\$ 107,00	R\$ 145,00	R\$ 90,00	R\$ 40,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.435,00

III. O Serviço de Manutenção é competente para o recebimento de obras e serviços.

IV. O Serviço de Engenharia Clínica é competente para o recebimento de serviços especializados realizados nos equipamentos médico-hospitalares e apoio ao Serviço de Patrimônio no recebimento de bens patrimoniais médico-hospitalares.

Parágrafo Primeiro: Ficam os referidos Serviços, da mesma forma responsáveis em atestar a conclusão da ordem de compra ou do contrato de acordo com as especificações neles contidos, e ainda pelo encaminhamento da Nota Fiscal para pagamento.

Parágrafo Segundo: Nos contratos celebrados pelo IMED, bem como nas Ordens de Compras, devem constar a obrigação de que o fornecedor deixe registrado de forma impressa no corpo das notas fiscais emitidas e/ou documentos equivalentes o número do Contrato de Gestão e seus aditivos a que a despesa se refere.

CAPÍTULO V DAS EXCEÇÕES

Art. 15 Ficam excepcionalizados da publicidade prévia disposta no artigo 6º os seguintes casos:

- I. Contratação de concessionário ou permissionário de serviços públicos se o objeto do contrato for pertinente ao da concessão ou permissão;
- II. Contratação com empresas cujo objeto tenha o preço submetido a tabela controlada pelo governo, quando não for possível o estabelecimento da concorrência;
- III. Contratação de serviços de manutenção em que a desmontagem do equipamento, seja condição indispensável para a realização do orçamento, com a possibilidade de aumentar o dano do equipamento;
- IV. Quando o fornecedor for exclusivo para o objeto da compra ou contratação, desde que comprovada a exclusividade, através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio local, pelo Sindicato ou equivalente, ou ainda por declaração do fabricante, vedada a preferência de marca;
- V. Contratação de empresa -especializada ou profissional de notória especialização, assim entendido aqueles cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, permita inferir que o seu

Modelo	Estado	Assunto/Processo	Reg. Civil	T. J. São Paulo	M. P. São Paulo	PO	Condição	Delegado	Taxa
05-2488-20	SP	05.134.000	05.134.000	05.134.000	05.134.000	05.134.000	05.134.000	05.134.000	05.134.000

trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado.

VI. Contratação de empresas públicas, entidades paraestatais, entidades sem fins lucrativos na área de educação profissional, encaminhamento para pesquisa científica, tecnologia, organizações sociais, universidades nacionais ou estrangeiras.

VII. Aquisição/contratação cujo valor não exceda R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais) por ano, considerado o valor total da aquisição e/ou contratação, vedado o fracionamento de despesas.

VIII. Aquisição/ contratação realizada em caráter urgência ou emergência, caracterizada pela ocorrência de fatos inesperados e imprevisíveis, cujo não atendimento imediato seja mais gravoso importando em prejuízos ou comprometendo a segurança de pessoas ou equipamentos, reconhecidos pela administração.

IX: Grave perturbação da ordem pública ou calamidade pública, cujo não atendimento imediato seja mais gravoso importando em prejuízos ou comprometendo a segurança de pessoas, equipamentos, patrimônio público ou particular sob responsabilidade do IMED, reconhecidos pela administração.

X Quando não acudirem interessados à seleção anterior devidamente publicada nos termos do artigo 6º e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para o objeto do contrato de gestão, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.

XI. Aquisição/contratação que utilizar dos valores registrados em Atas de Registros de preços vigentes, para formalizar negociação diretamente com fornecedor vencedor e propor a contratação nos mesmos moldes do Poder Público contratante.

§ 1º Nas hipóteses dos incisos IV, V e VI, deste artigo, a empresa contratada deverá comprovar a compatibilidade do preço praticado no mercado, por meio de, pelo menos, uma nota fiscal de outros clientes, com produtos/serviços idênticos ou similares, ou o Serviço de Compras poderá comprovar a compatibilidade de preços através de informações do banco de dados próprio, contratações realizadas pela administração pública, entidades públicas ou privadas do terceiro setor para validação do valor contratado.

§ 2º As compras ou contratações realizadas com fundamento nos Incisos VII, VIII, IX e X, deste artigo, serão realizadas por meio de pesquisa de mercado, mediante cotação de preços, sempre que possível junto a, no mínimo, 03 (três) interessados, podendo essa ser realizada por telefone, e-mail ou orçamentos, devidamente registrada no respectivo processo de compras/contratação ou comprovar a compatibilidade do preço praticado

Unidade	Fundo	Assunto/Função	Reg. Civil	T. Serviço	M. Público	PS	Condição	Debitos	Total
05.2.000.36	05.100.00	05.100.02	05.107.03	05.142.22	05.190.01	05.400.04	05.000	05.000	05.142.26

no mercado, por meio de, pelo menos, uma nota fiscal de outros clientes, com produtos/serviços idênticos ou similares, ou o Serviço de Compras poderá comprovar a compatibilidade de preços através de informações do banco de dados próprio, contratações realizadas pela administração pública, entidades públicas ou privadas do terceiro setor para validação do valor contratado.

§ 3º As compras ou contratações realizadas com fundamento no Inciso XI, deste artigo, poderão ser aplicadas somente nos casos em que a licitação tiver sido promovida por órgão ou entidade da União, dos Estados ou do Distrito Federal, devendo constar no respectivo processo de compra/contratação a Ata de Registro de Preços que serviu de referência para negociação, bem como cópia de sua publicação na Imprensa Oficial.

CAPÍTULO VI DOS CONTRATOS

Art. 16 O instrumento contratual é obrigatório para todas as contratações de obras, fornecimento e prestação de serviços contínuos, e para compras e serviços onde não haja entrega imediata, e facultativo nos demais casos em que o IMED puder substituir por outros instrumentos hábeis.

§ 1º - Entende-se por compras/contratações para entrega imediata, aquelas cujo prazo de entrega seja de até trinta dias da emissão da ordem de compra.

§ 2º - Ficam excepcionalizados da formalização de contratos, os seguintes casos de compras/contratações:

- a) aquelas cujo prazo de entrega seja de até trinta dias da emissão da ordem de compra;
- b) aquelas cuja contratação de serviços de engenharia seja de valor inferior a R\$ 150.000,00;
- c) aquelas cuja aquisição de bem ou serviço, exceto de engenharia, seja de valor inferior a R\$ 80.000,00.

§ 3º - Para os casos que se tratam as alíneas a, b, c do parágrafo anterior, o instrumento contratual será substituído pela ordem de compra, nos termos do Inciso VIII, artigo 2 deste Regulamento.

4º - A ordem de compra passará a ter efeito de contrato quando ostentar a expressa concordância, através da assinatura do fornecedor no referido documento.

Art. 17 Os contratos firmados com base neste regulamento estabelecerão, por escrito, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que estejam em

Modelo	Estado	Intervalo Período	Reg. Civil	T. Jurídico	M. Público	PO	Condição	Regime	Total
05-2488-34	05-194106	05-194102	05-107-63	03-141-22	03-90-51	03-42-04	03-0-00	03-0-00	05-1424-26

conformidade com o instrumento de seleção e com a proposta a que se vinculam, devendo conter, no mínimo, cláusulas que estabeleçam necessariamente:

- I. A qualificação das partes;
- II. O objeto e seus elementos característicos, contendo a especificação da obra, do serviço, ou do bem;
- III. Os valores unitários e totais e as condições de pagamento;
- IV. O prazo de vigência do contrato;
- V. Quantitativos;
- VI. Direitos, obrigações e responsabilidades das partes;
- VII. As penalidades cabíveis e, quando aplicável, os valores das multas;
- VIII. Os índices de reajuste e, quando aplicável, as garantias;
- IX. Os casos de rescisão;
- X. Outras previamente estabelecidas no instrumento de seleção.

§ 1º Os contratos firmados pelo IMED terão vigência inicial de até 12 meses, salvo as situações devidamente justificadas.

§ 2º Os contratos firmados poderão ser prorrogados até o limite total de 60 (sessenta) meses, devendo o IMED, anualmente, nesses casos, comprovar que a prorrogação da avença atende ao princípio da economicidade, exceto os casos em que o fornecedor detiver o monopólio ou exclusividade da atividade.

§ 3º Os contratos firmados com recursos oriundos de contratos de gestão, deverão conter cláusula que disponha sobre a obrigatoriedade de rescisão contratual em caso de término do contrato de gestão.

§ 4º A determinação do prazo não será aplicada para os contratos de adesão, independentemente do termo adotado, assim compreendidos aqueles em que as cláusulas tenham sido aprovadas pela autoridade competente ou estabelecidas unilateralmente pelo fornecedor de produtos ou serviços, sem que se possa discutir ou modificar seu conteúdo.

§ 5º As contratações realizadas por meio de contratos de adesão, à exceção daquelas em que houver monopólio ou exclusividade da atividade, deverão ser reavaliadas no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo, em casos excepcionais devidamente justificados, estender por um período não superior a 12 (doze meses), com o objetivo de comprovar a vantajosidade da manutenção do contrato.

Art. 18 As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos.

Parágrafo Único - Os contratos poderão ser aditados, nas hipóteses de acréscimo, que se

Unidade	Fundo	Resumo Período	Reg. Civil	T. J. J. J.	M. P. J. J.	PS	Condição	Regime	Total
05.148.16	05.148.16	05.148.16	05.148.16	05.148.16	05.148.16	05.148.16	05.148.16	05.148.16	05.148.16

fizerem necessários nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, e no caso particular de reforma predial ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento), e poderão ser suprimidos em qualquer quantidade.

Art. 19 O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao contratante o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento de seleção ou no contrato, inclusive a suspensão do direito de contratar com o IMED por prazo não superior a 1 (um) ano.

Art. 20 As relações contratuais estabelecidas pelo IMED com seus fornecedores e prestadores de serviços devem prever a obrigação de que as partes ajam de modo leal, responsável e probo, além de perseguir a boa fé, para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

CAPÍTULO VII DOS PROCEDIMENTOS DE ALIENAÇÃO

Art. 21 Nos procedimentos de alienação de bens móveis, nos casos em que o bem estiver em posse do IMED por força do Termo de Cessão e Permissão de Uso firmado com a Secretaria de Estado de Saúde, do Estado de Goiás, serão observados os procedimentos conforme a legislação em vigor aplicável a espécie.

Parágrafo Único: O procedimento estabelecido neste regulamento se aplica exclusivamente aos bens públicos.

Art. 22 A alienação de bens de que trata o Art. 20 se vincula a autorização expressa e controle patrimonial direto pela Secretaria de Estado da Saúde, devendo ser proposta pelo Superintendente Administrativo-Financeiro, e confirmada pelo Superintendente Executivo e pelo Conselho de Administração do IMED.

§ 1º Nas alienações, a modalidade de divulgação e forma de pagamento deverão observar as especificidades do bem a ser alienado e as condições do mercado, em consonância com a Lei nº 8.666/93, por se tratar de patrimônio público.

§ 2º A alienação de bens móveis integrantes do patrimônio público deverá ser precedida de autorização da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, cujo resultado financeiro deverá ser reinvestido no desenvolvimento das atividades especificadas no Contrato de Gestão, se de outra forma não for determinado.

Valor	Estado	Resumo Período	Reg. Civil	V. Anual	M. Póliza	TS	Condição	Regime	Total
25.248,36	RS 194,00	RS 194,00	RS 194,00	RS 142,22	RS 90,81	RS 40,04	RS 0,00	RS 0,00	RS 142,26

Art. 23 Os bens imóveis pertencentes ao Estado de Goiás dados em cessão e permissão de uso, bem como aqueles adquiridos pelo IMED com recursos públicos originados do Contrato de Gestão não poderão ser alienados em nenhuma hipótese, salvo os casos previstos e autorizados na forma da lei, cujo procedimento de alienação será realizado pelo poder público por meio de suas Secretarias.

Art. 24 Todos os bens móveis e imóveis cujo uso tenha sido autorizado ao IMED por meio de cessão e permissão de uso têm sua destinação e utilização exclusiva e vinculada à consecução dos objetivos do Contrato de Gestão.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 É proibido o recebimento de vantagens, de qualquer natureza, por qualquer colaborador da Instituição, em qualquer das fases do processo de contratação de obras, serviços, compras e alienações. Da mesma forma, fica proibido que conste nome, símbolos ou imagens que caracterizem ou favoreçam a promoção pessoal de autoridades ou empregados em publicidade de atos, programas, obras e serviços.

Art. 26 É vedado ao IMED manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, diretores, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afin, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.

Art. 27 O IMED se reserva no direito de revogar o processo de aquisição/contratação, por sua exclusiva conveniência, a qualquer tempo, desde que justificado no processo, antes da compra ou contratação, sem que caiba a qualquer proponente o direito de exigir compensação pecuniária ou indenização.

Art. 28 Os termos deste regulamento se submetem ao controle estatal e social, por meio de sua aprovação pelo Conselho de Administração do IMED e pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás em conformidade com o disposto no inciso VIII, do art. 4º e parágrafo único, do art. 17, da Lei nº 15.503/05, do Estado de Goiás.

Unidade	Estado	Resumo Periodo	Reg. Civil	T. Judicial	M. Pública	PS	Condição	Despesas	Total
25-2.000.10	RS.194.00	RS.194.00	RS.194.00	RS.142.22	RS.90.81	RS.40.04	RS.0.00	RS.0.00	RS.3.424.26

Art. 29 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 30 Este Regulamento entrará em vigor após a sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

Luizânia-GO, 22 de julho de 2020.

hds

17
Protocolado 9º RTD CF.
huf



IMED - INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO - REGULAMENTO PARA OS PROCEDIMENTOS DE COMPRA, CONTRATAÇÃO DE OBRAS, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E ALIENAÇÕES - CAPÍTULO I - DA FINALIDADE -

Art. 1º. O presente instrumento tem como objetivo regulamentar os procedimentos gerais para as compras e para as contratações de obras e serviços a serem realizados pelo IMED - INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO, com a utilização de recursos financeiros provenientes do Hospital de Campanha, implantado nas dependências do Hospital Regional de Luziânia (Contrato de Gestão Emergencial nº 027/2020 - SES / GO) e de doações destinadas àquela unidade hospitalar, bem como para regulamentar a alienação de bens. **§ 1º.** Na condição de Organização Social, qualificada no âmbito do Estado de Goiás por meio do Decreto nº 8.150/14, este regulamento se submete aos princípios constitucionais e da administração pública, minimamente na observância da legalidade, da razoabilidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia e do julgamento objetivo. **§ 2º.** O imed adotará procedimentos de compra, contratação de obras e contratação de serviços seguindo ao estabelecido no presente regulamento, sempre que os termos da legislação ou do instrumento celebrado para o recebimento do recurso financeiro assim o exigir. **§ 3º.** Os procedimentos instituídos pelo presente regulamento não se aplicam às despesas realizadas com recursos próprios do imed, bem como àqueles que por sua origem e natureza exigirem procedimentos próprios, a exemplo dos convênios, parcerias, termos de colaboração, termos de fomento, concursos ou outra forma de avença, firmados com o poder público, iniciativa privada, organismos nacionais ou internacionais. **CAPÍTULO II - DAS DEFINIÇÕES - Art. 2º.** Para a finalidade deste regulamento considera-se: **I.** Compra: toda aquisição remunerada de materiais de consumo e/ou bens permanentes para fornecimento de uma só vez ou de forma parcelada, com a finalidade de suprir a Unidade de Saúde apontada ao artigo 1º deste Regulamento com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades. **II.** Contratação: vínculo jurídico formal com o fornecedor de bens de consumo, bens permanentes, obras e serviços, expressos por ordem de compra ou contrato. **III.** Obra: toda construção, demolição, reforma, recuperação ou ampliação de edificação ou de qualquer outra benfeitoria agregada ao solo ou subsolo e demais atividades que envolvam as atribuições privativas de Engenharia e Arquitetura. **IV.** Serviço: prestação de qualquer trabalho intelectual, técnico ou manual, quando não integrante de execução de obra. **V.** Alienação: toda cessão ou transferência de bens móveis, onerosa ou gratuita, permanente ou temporária. **VI.** Carta Cotação: documento formal emitido pelo imed dando conhecimento público de seu interesse em comprar, contratar ou alienar, contendo todas as informações necessárias. **VII.** Relatório de Compras: documento elaborado pelo comprador relatando sucintamente a negociação e o seu resultado. **VIII.** Ordem de Compra: documento formal efetuado com o fornecedor e encerra o procedimento de compras, representando fielmente todas as condições da negociação, a exemplo da descrição detalhada do produto/serviço, unidade de medida, marca, quantidade, valor unitário e total, descontos, prazo de entrega, forma de pagamento, obrigações das partes e outras consideradas relevantes para a gestão do processo. **IX.** Contrato: documento formal que em razão da natureza ou complexidade do ajuste comercial, estabelece por meio de cláusulas, as condições de fornecimento de bens de consumo, bens permanentes, obras, serviços e outras avenças, em conformidade com o Direito Civil Brasileiro e os princípios da teoria geral de contratos. **X.** Aquisição/Contratação de Grande Vulto: refere-se aquela cujo valor total da aquisição/contratação ultrapassa a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). **XI.** Aquisição/Contratação Comum: refere-se aquela cujo objeto adquirido/contratado é usualmente comercializado no mercado, ou seja, cuja qualidade, medida e especificação técnica são conhecidas e praticadas no mercado. **XII.** Aquisição/Contratação Complexa: refere-se aquela que exigem um grau de dificuldade que não são conhecidas no mercado, e/ou exigem uma personalização, com especificação técnica inédita para atendimento da necessidade do imed. **XIII.** Aquisição/Contratação de Pequeno Valor: refere-se aquelas, até o limite de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais). **CAPÍTULO III -**

DAS OBRIGAÇÕES - Art. 3º. Na operacionalização dos procedimentos definidos neste regulamento o imed deverá: **§ 1º.** Manter os registros referentes às compras/contratações em processos identificados e numerados cronologicamente, de forma a permitir a rastreabilidade e auditoria do conteúdo dos mesmos. **§ 2º.** Determinar os responsáveis pela realização das ações de planejamento, coordenação, supervisão e controle que permitam o adequado gerenciamento da contratação de obras e serviços, aquisição de bens e alienações. **§ 3º.** Manter distintas, em sua estrutura, as funções: COMPRA/CONTRATAÇÃO, RECEBIMENTO e PAGAMENTO, descentralizando as respectivas tarefas e atribuições. **§ 4º.** Cumprir as rotinas estabelecidas, observando a necessidade da obra, serviço, compra ou alienação, divulgação e cumprimento dos prazos, sistemática de cotação, análise técnica e eleição da melhor proposta. **§ 5º.** Observar nas alienações, a necessidade, a possibilidade e a realidade do mercado, bem como os procedimentos legais, conforme o caso. **§ 6º.** Realizar procedimentos de registro contábil-financeiro das contratações de obras, serviços, compras e alienações, permitindo diferenciar a origem dos recursos, provenientes do Contrato de Gestão, em conformidade com as melhores práticas contábeis. **CAPÍTULO IV - DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRA E CONTRATAÇÃO - Art. 4º.** Serão adotados para os procedimentos de compra e contratação, no mínimo, as seguintes etapas: **I.** Emissão da solicitação de compra ou contratação por meio de documento formal com a descrição do objeto da compra ou contratação, além das informações complementares necessárias. **II.** Publicação da Carta Cotação com a descrição do objeto da compra ou contratação e informações complementares, no sítio próprio do imed na internet, podendo ainda publicar em plataforma eletrônica de compras, jornais de circulação local ou nacional e no Diário Oficial do Estado de Goiás, de forma isolada ou concomitante. **III.** Recebimento das propostas no prazo e local estipulado, contendo o preço e demais informações determinadas na Carta Cotação. **IV.** Análise das propostas em consonância com o objeto e informações contidas na Carta Cotação e emissão de parecer técnico, quando for o caso. **V.** Julgamento da melhor proposta levando em consideração os critérios objetivos definidos na Carta Cotação, respeitados os limites estabelecidos no presente Regulamento. **VI.** Análise dos documentos de habilitação das empresas que ofertarem proposta. **VII.** Publicação do resultado por meio de sítio do imed na internet, contendo o nome da empresa vencedora e o preço total da compra ou contratação. **Art. 5º.** A solicitação de compra ou contratação deverá ser instruída com no mínimo as seguintes informações: **I.** Descrição detalhada do bem, da obra ou do serviço. **II.** Especificações técnicas. **III.** Quantidade e forma de apresentação. **IV.** Documentação relativa à qualificação técnica, quando necessário. **V.** Justificativa da compra ou contratação. **VI.** Valor estimado. **§ 1º.** A solicitação de compra ou contratação deverá ser assinada pelo responsável da área solicitante, submetida a autorização do Diretor da Unidade e encaminhada ao IMED. **§ 2º.** A indicação de marca ou fabricante, quando imprescindível, será admitida como mera referência. **§ 3º.** As compras e contratações no valor de até R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) poderão ser realizadas sem o valor estimado, seguindo o rito no Art. 6º. ou do Art 15, desde que comprovada a compatibilidade de preço praticado no mercado, por meio de, pelo menos, três propostas de preços ou por meio de, pelo menos, uma nota fiscal de outros clientes, com produtos/serviços idênticos ou similares, ou o Serviço de Compras poderá comprovar a compatibilidade de preços através de contratações realizadas pela administração pública, entidades públicas ou privadas do terceiro setor para validação do valor contratado. **§ 4º.** Os preços do banco de dados próprio do IMED, poderão ser utilizados como valor estimado. **Art. 6º.** O IMED dará publicidade prévia aos avisos de compras, contratações de obras, de serviços e alienações, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis para aquisições/contratações comuns e de no mínimo 10 (dez) dias úteis para aquisições/contratações complexas ou de grande vulto nos seguintes canais de comunicação: **I.** Sítio eletrônico na internet do IMED, www.imed.org.br, para todas as aquisições, contratações e alienações, incluídas aquelas que forem realizadas por meio de plataforma eletrônica de compras; **II.** Diário Oficial do Estado, para aquisições, contratações e alienações, cujo valor esteja acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), considerado o valor total estimado da aquisição, da contratação ou da alienação; **III.** Jornal de grande circulação estadual



e/ou nacional, para aquisições, contratações e alienações, cujo valor esteja acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), considerado o valor total estimado da aquisição, da contratação ou da alienação. **§ 1º.** Havendo publicação em mais de um canal acima descrito, a contagem de prazo se dará a partir daquela que ocorrer por último. **§ 2º.** O IMED divulgará na Carta Cotação as condições para recebimento das propostas, estabelecendo o prazo, o local de entrega, o objeto e a forma de apresentação do preço entre outras. **§ 3º.** Em todas as hipóteses elencadas nos incisos I, II e III deste artigo, deverão ser disponibilizadas no sítio eletrônico na internet do IMED as versões integrais das Cartas Cotações das aquisições/contratações a serem realizadas. **Art. 7º.** Para o recebimento das propostas o IMED definirá os critérios e condições mínimas que deverão constar na apresentação da proposta. **§ 2º.** A proposta vinculará o proponente, cujo descumprimento ensejará na desclassificação. **§ 2º.** No caso de divergência entre a proposta e as condições e critérios estabelecidos na Carta Cotação, o IMED poderá solicitar a retificação da proposta, sob pena de desclassificação. **§ 3º.** O descumprimento de qualquer uma das condições impostas neste regulamento ensejará no não recebimento da proposta ou na desclassificação do proponente, observada a possibilidade de retificação de que trata o parágrafo anterior. **Art. 8º.** O Setor de Compras poderá determinar a análise técnica da proposta, que será realizada pelo solicitante do bem, serviço ou obra. **§ 1º.** Na análise dos aspectos técnicos da proposta, emitirá parecer técnico habilitando ou desabilitando as propostas integral ou parcialmente, com fundamento na descrição da Carta Cotação, facultando-se quando necessário para subsidiar a análise, solicitar do proponente, informações complementares do bem ou serviço, amostras, rol de clientes e visita técnica. **§ 2º.** Quando as empresas orçarem produtos com marcas ainda não aprovadas e registradas no banco próprio, e o IMED não puder aguardar o resultado da análise da amostra para a aquisição em andamento, as empresas somente poderão fornecer para o IMED em aquisições futuras. **§ 3º.** A análise técnica será dispensada nos seguintes casos: **I.** Quando à marca ou modelo orçado para um determinado produto já for aprovado pelo IMED, com as informações devidamente registradas no banco de dados de próprio. **II.** Quando por sua natureza, a aquisição ou contratação dispensar a análise técnica, a exemplo da contratação de cursos, publicação em jornais e aquisição de passagem aérea. **Art. 9º.** Para apuração da melhor oferta da compra ou da contratação deverão ser observados principalmente, e naquilo que couber, os seguintes requisitos: **I.** Qualidade. **II.** Preço. **III.** Prazo de entrega. **IV.** Faturamento mínimo. **V.** Prazo de validade. **VI.** Análise técnica. **VII.** Durabilidade do produto/serviço. **VIII.** Garantia do produto/serviço. **IX.** Avaliação de fornecedores. **X.** Custo do transporte e do seguro da carga até o local da entrega. **XI.** Economia na execução, conservação e operação. **XII.** Adoção das normas técnicas de saúde e de segurança do trabalho. **XIII.** Impacto ambiental. **XIV.** Atendimento ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantias oferecidas. **XV.** As condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do bem. **XVI.** Comprovação de capacidade técnica nos casos de fornecimento de bens, serviços ou obras, especialmente aqueles que envolvam importação de matéria-prima ou equipamentos, detenham conhecimento técnico específico, se constitua em alta complexidade ou envolva área ou atividade essencial. **XVII.** Outros, excepcionalmente, identificados como relevantes para a decisão, desde que previamente publicados na carta cotação e devidamente fundamentado no processo de compra/contratação. **§ 1º.** O IMED a qualquer tempo poderá desclassificar a proposta ou desqualificar o proponente sem que a esse caiba direito de indenização, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou de circunstância que desabone sua idoneidade financeira ou técnica, ou ainda que comprometa sua capacidade de produção, relativo a entrega e qualidade dos produtos. **§ 2º.** Em busca da economicidade em suas compras/contratações o IMED poderá, durante a análise das propostas, convidar as empresas habilitadas a apresentar novas propostas de preços, dando tratamento isonômico a todas as participantes. **§ 3º.** O Serviço de Compras emitirá Relatório de Compras declarando a melhor proposta aquela que, depois de esgotados todos os meios de negociação com uma ou mais empresas, com o intuito de reduzir os preços ofertados,

apresentar as melhores condições de fornecimento, observado o determinado no *caput* deste artigo. **Art. 10.** Para se habilitar no certame os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos, sem prejuízo de outros que o IMED entender cabíveis, os quais serão devidamente divulgados junto à respectiva Carta Cotação: **I.** Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; **II.** Última alteração do Contrato ou Estatuto Social, desde que devidamente consolidada, ou Contrato e Estatuto de Constituição acompanhado da última alteração contratual; **III.** Inscrição Estadual ou declaração de isento; **IV.** Inscrição Municipal ou declaração de isento, **no caso de obras e serviços**; **V.** Documentos pessoais dos sócios ou dirigentes (RG e CPF); **VI.** Procuração e documentos pessoais (RG e CPF) para o representante da contratada, quando não forem os seus sócios que assinarão o contrato; **VII.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante Certidão Conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, que abranja inclusive a regularidade relativa às contribuições previdenciárias e sociais; **VIII.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual de Goiás, mediante Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais; **IX.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Municipais, **no caso de obras e serviços**; **X.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; e **XI.** Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho. **§ 1º.** A documentação de que tratam os incisos I a VI deste artigo poderá ser dispensada, nos casos de aquisição/contratação via ordem de compra. **§ 2º.** A documentação de que tratam os incisos VII a XI deste artigo poderá ser dispensada, nos seguintes casos: **a)** Aquisições/contratações no valor de até o limite de R\$ 8.800,00 (Oito mil e oitocentos reais); **b)** Naquelas consideradas emergenciais, quando comprovadamente colocar em risco de perecimento os bens jurídicos postos sob a tutela do IMED, ou ainda impuser risco a saúde e/ou integridade física de pessoas ou pacientes; **c)** Nos casos de fornecedor exclusivo e/ou na inexistência de outros fornecedores na localidade. **§ 3º.** Admitir-se-á como válida a certidão positiva com efeito de negativa. **§ 4º.** As certidões negativas poderão ser apresentadas até a emissão do Relatório de Compras ou da Comunicação Interna direcionada ao Superintendente Administrativo-Financeiro. **§ 5º.** O IMED aceitará o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR, emitido pelo ComprasNet.GO, em substituição aos documentos determinados no *caput* deste artigo. **§ 6º.** É vedada a realização de aquisição/contratação sem qualquer comprovação da regularidade jurídica do terceiro, sendo recomendável (porém não impositiva) a exigência dos documentos previstos nos Incisos I ao VI deste Artigo, notadamente aqueles obtidos pela internet. Entretanto, circunstâncias específicas da contratação podem possibilitar o cumprimento desse requisito por meio de outros documentos indicativos da existência e formalidade perante a ordem jurídica e o mercado em que atua. **Art. 11.** Caso o proponente que apresentou a melhor proposta não seja habilitado, será convocado o seguinte para negociação, e assim sucessivamente, até que haja uma empresa habilitada, observado o valor estimado para a compra/contratação. **§ 1º.** Em caso de não restar nenhuma empresa habilitada, apta a fornecer, será realizado novo procedimento, nos termos do artigo 6º. **§ 2º.** Persistindo a ausência de fornecedores habilitados, poderá ser realizada a aquisição/contratação nos mesmos termos do parágrafo 2º do artigo 15 deste regulamento. **§ 3º.** A observância do valor estimado para a compra/contratação de que trata a parte final do *caput* será dispensada quando as propostas de preço comprovarem que o valor estimado esteja desatualizado ou fora da realidade do mercado. **§ 4º.** Os preços do banco de dados próprio do IMED, poderão ser utilizados como comprovação de preços de mercado, durante a fase de negociação. **Art. 12.** Todas as compras ou contratações deverão ser autorizadas e efetivadas das seguintes formas: **I.** Nos casos de ordem de compra serão autorizadas pelo Diretor Administrativo da unidade de saúde; **II.** Nos casos de contrato pelo Diretor Administrativo da unidade de saúde previamente no Relatório de Compras e pelo Diretor Geral da unidade de saúde; e **III.** As compras/contratações cujo valor global seja superior a R\$ 1 00.000,00 (cem mil reais) serão autorizadas pelo Conselho de Administração do IMED, independente de convocação, sem prejuízo da autorização do Diretor Administrativo da unidade de saúde e do e



pelo Diretor Geral da unidade de saúde. **§ 1º.** A autorização do Conselho de Administração poderá se dar *ad referendum* sempre que a autorização prévia não for possível. **§ 2º.** O Diretor Geral da unidade de saúde e o Diretor Administrativo da unidade de saúde são hábeis para suprir mutuamente suas eventuais ausências, na assinatura dos Relatórios de Compras, das Ordens de Compras e dos Contratos, facultando-se ao Diretor Administrativo da unidade de saúde a delegação de poderes por meio de instrumento administrativo próprio. **Art. 13.** Os resultados de todas as compras/contratações, incluídas aquelas previstas no artigo 15, e as alienações serão disponibilizados no sítio eletrônico da IMED, durante a vigência do contrato de gestão, observadas minimamente as seguintes informações: I. Nos casos de ordem de compra. **a)** Nome da empresa. **b)** CNPJ. **c)** Descrição do item. **d)** Quantidade do item. **e)** Valor total. II. Nos casos de Contrato. **a)** Nome da empresa. **b)** CNPJ. **c)** Objeto do contrato. **d)** Vigência do contrato. **e)** Valor mensal. **f)** Valor total. **Parágrafo Único.** Os contratos e seus aditivos, também deverão ser disponibilizados, integralmente, no sítio eletrônico do IMED. **Art. 14.** Concluída a compra ou contratação cumprirá as áreas competentes o recebimento do bem ou do serviço, se de outra forma não for determinado: I. O Serviço de Almoxarifado é competente para o recebimento dos bens de consumo. II. O Serviço de Patrimônio é competente para o recebimento de bens permanentes. III. O Serviço de Manutenção é competente para o recebimento de obras e serviços. IV. O Serviço de Engenharia Clínica é competente para o recebimento de serviços especializados realizados nos equipamentos médico-hospitalares e apoio ao Serviço de Patrimônio no recebimento de bens patrimoniais médico-hospitalares. **Parágrafo Primeiro:** Ficam os referidos Serviços, da mesma forma responsáveis em atestar a conclusão da ordem de compra ou do contrato de acordo com as especificações neles contidos, e ainda pelo encaminhamento da Nota Fiscal para pagamento. **Parágrafo Segundo:** Nos contratos celebrados pelo IMED, bem como nas Ordens de Compras, devem constar a obrigação de que o fornecedor deixe registrado de forma impressa no corpo das notas fiscais emitidas e/ou documentos equivalentes o número do Contrato de Gestão e seus aditivos a que a despesa se refere. **CAPÍTULO V - DAS EXCEÇÕES - Art. 15.** Ficam excepcionalizados da publicidade prévia disposta no artigo 6º os seguintes casos: I. Contratação de concessionário ou permissionário de serviços públicos se o objeto do contrato for pertinente ao da concessão ou permissão. II. Contratação com empresas cujo objeto tenha o preço submetido a tabela controlada pelo governo, quando não for possível o estabelecimento da concorrência. III. Contratação de serviços de manutenção em que a desmontagem do equipamento, seja condição indispensável para a realização do orçamento, com a possibilidade de aumentar o dano do equipamento. IV. Quando o fornecedor for exclusivo para o objeto da compra ou contratação, desde que comprovada a exclusividade, através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio local, pelo Sindicato ou equivalente, ou ainda por declaração do fabricante, vedada a preferência de marca. V. Contratação de empresa - especializada ou profissional de notória especialização, assim entendido aqueles cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado. VI. Contratação de empresas públicas, entidades paraestatais, entidades sem fins lucrativos na área de educação profissional, encaminhamento para pesquisa científica, tecnologia, organizações sociais, universidades nacionais ou estrangeiras. VII. Aquisição/contratação cujo valor não exceda R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais) por ano, considerado o valor total da aquisição e/ou contratação, vedado o fracionamento de despesas. VIII. Aquisição/contratação realizada em caráter urgência ou emergência, caracterizada pela ocorrência de fatos inesperados e imprevisíveis, cujo não atendimento imediato seja mais gravoso importando em prejuízos ou comprometendo a segurança de pessoas ou equipamentos, reconhecidos pela administração. IX. Grave perturbação da ordem pública ou calamidade pública, cujo não atendimento imediato seja mais gravoso importando em prejuízos ou comprometendo a segurança de pessoas, equipamentos, patrimônio público ou particular sob responsabilidade do IMED, reconhecidos pela administração.

nistração. X. Quando não acudirem interessados à seleção anterior devidamente publicada nos termos do artigo 6º e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para o objeto do contrato de gestão, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas. XI. Aquisição/contratação que utilizar dos valores registrados em Atas de Registros de preços vigentes, para formalizar negociação diretamente com fornecedor vencedor e propor a contratação nos mesmos moldes do Poder Público contratante. **§ 1º.** Nas hipóteses dos incisos IV, V e VI, deste artigo, a empresa contratada deverá comprovar a compatibilidade do preço praticado no mercado, por meio de, pelo menos, uma nota fiscal de outros clientes, com produtos/serviços idênticos ou similares, ou o Serviço de Compras poderá comprovar a compatibilidade de preços através de informações do banco de dados próprio, contratações realizadas pela administração pública, entidades públicas ou privadas do terceiro setor para validação do valor contratado. **§ 2º.** As compras ou contratações realizadas com fundamento nos Incisos VII, VIII, IX e X, deste artigo, serão realizadas por meio de pesquisa de mercado, mediante cotação de preços, sempre que possível junto a, no mínimo, 03 (três) interessados, podendo essa ser realizada por telefone, e-mail ou orçamentos, devidamente registrada no respectivo processo de compras/contratação ou comprovar a compatibilidade do preço praticado no mercado, por meio de, pelo menos, uma nota fiscal de outros clientes, com produtos/serviços idênticos ou similares, ou o Serviço de Compras poderá comprovar a compatibilidade de preços através de informações do banco de dados próprio, contratações realizadas pela administração pública, entidades públicas ou privadas do terceiro setor para validação do valor contratado. **§ 3º.** As compras ou contratações realizadas com fundamento no Inciso XI, deste artigo, poderão ser aplicadas somente nos casos em que a licitação tiver sido promovida por órgão ou entidade da União, dos Estados ou do Distrito Federal, devendo constar no respectivo processo de compra/contratação a Ata de Registro de Preços que serviu de referência para negociação, bem como cópia de sua publicação na Imprensa Oficial. **CAPÍTULO VI - DOS CONTRATOS - Art. 16.** O instrumento contratual é obrigatório para todas as contratações de obras, fornecimento e prestação de serviços contínuos, e para compras e serviços onde não haja entrega imediata, e facultativo nos demais casos em que o IMED puder substituir por outros instrumentos hábeis. **§ 1º.** Entende-se por compras/contratações para entrega imediata, aquelas cujo prazo de entrega seja de até trinta dias da emissão da ordem de compra. **§ 2º.** Ficam excepcionalizados da formalização de contratos, os seguintes casos de compras/contratações: a) aquelas cujo prazo de entrega seja de até trinta dias da emissão da ordem de compra; b) aquelas cuja contratação de serviços de engenharia seja de valor inferior a R\$ 150.000,00; c) aquelas cuja aquisição seja de bem ou serviço, exceto de engenharia, seja de valor inferior a R\$ 80.000,00. **§ 3º.** Para os casos que se tratam as alíneas a, b, c do parágrafo anterior, o instrumento contratual será substituído pela ordem de compra, nos termos do Inciso VIII, artigo 2 deste Regulamento. **§ 4º.** A ordem de compra passará a ter efeito de contrato quando ostentar a expressa concordância, através da assinatura do fornecedor no referido documento. **Art. 17.** Os contratos firmados com base neste regulamento estabelecerão, por escrito, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que estejam em conformidade com o instrumento de seleção e com a proposta a que se vinculam, devendo conter, no mínimo, cláusulas que estabeleçam necessariamente: I. A qualificação das partes; II. O objeto e seus elementos característicos, contendo a especificação da obra, do serviço, ou do bem; III. Os valores unitários e totais e as condições de pagamento; IV. O prazo de vigência do contrato; V. Quantitativos; VI. Direitos, obrigações e responsabilidades das partes; VII. As penalidades cabíveis e, quando aplicável, os valores das multas; VIII. Os índices de reajuste e, quando aplicável, as garantias; IX. Os casos de rescisão; X. Outras previamente estabelecidas no instrumento de seleção. **§ 1º.** Os contratos firmados pelo IMED terão vigência inicial de até 12 meses, salvo as situações devidamente justificadas. **§ 2º.** Os contratos firmados poderão ser prorrogados até o limite total de 60 (sessenta) meses, devendo o IMED, anualmente, nesses casos, comprovar que a prorrogação da avença atende ao princípio da economicidade, exceto os casos em que o fornecedor detiver o monopólio ou exclusividade da atividade. **§ 3º.** Os contratos firmados



com recursos oriundos de contratos de gestão, deverão conter cláusula que disponha sobre a obrigatoriedade de rescisão contratual em caso de término do contrato de gestão. **§ 4º.** A determinação do prazo não será aplicada para os contratos de adesão, independentemente do termo adotado, assim compreendidos aqueles em que as cláusulas tenham sido aprovadas pela autoridade competente ou estabelecidas unilateralmente pelo fornecedor de produtos ou serviços, sem que se possa discutir ou modificar seu conteúdo. **§ 5º.** As contratações realizadas por meio de contratos de adesão, à exceção daquelas em que houver monopólio ou exclusividade da atividade, deverão ser reavaliadas no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo, em casos excepcionais devidamente justificados, estender por um período não superior a 12 (doze meses), com o objetivo de comprovar a vantajosidade da manutenção do contrato. **Art. 18.** As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos. **Parágrafo Único.** Os contratos poderão ser aditados, nas hipóteses de acréscimo, que se fizerem necessários nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, e no caso particular de reforma predial ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento), e poderão ser suprimidos em qualquer quantidade. **Art. 19.** O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao contratante o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento de seleção ou no contrato, inclusive a suspensão do direito de contratar com o IMED por prazo não superior a 1 (um) ano. **Art. 20.** As relações contratuais estabelecidas pelo IMED com seus fornecedores e prestadores de serviços devem prever a obrigação de que as partes ajam de modo leal, responsável e probo, além de perseguir a boa fé, para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública. **CAPÍTULO VII - DOS PROCEDIMENTOS DE ALIENAÇÃO - Art. 21.** Nos procedimentos de alienação de bens móveis, nos casos em que o bem estiver em posse do IMED por força do Termo de Cessão e Permissão de Uso firmado com a Secretaria de Estado de Saúde, do Estado de Goiás, serão observados os procedimentos conforme a legislação em vigor aplicável a espécie. **Parágrafo Único.** O procedimento estabelecido neste regulamento se aplica exclusivamente aos bens públicos. **Art. 22.** A alienação de bens de que trata o Art. 20. se vincula a autorização expressa e controle patrimonial direto pela Secretaria de Estado da Saúde, devendo ser proposta pelo Superintendente Administrativo-Financeiro, e confirmada pelo Superintendente Executivo e pelo Conselho de Administração do IMED. **§ 1º.** Nas alienações, a modalidade de divulgação e forma de pagamento deverão observar as especificidades do bem a ser alienado e as condições do mercado, em consonância com a Lei nº 8.666/93, por se tratar de patrimônio público. **§ 2º.** A alienação de bens móveis integrantes do patrimônio público deverá ser precedida de autorização da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, cujo resultado financeiro deverá ser reinvestido no desenvolvimento das atividades especificadas no Contrato de Gestão, se de outra forma não for determinado. **Art. 23.** Os bens imóveis pertencentes ao Estado de Goiás dados em cessão e permissão de uso, bem como aqueles adquiridos pelo IMED com recursos públicos originados do Contrato de Gestão não poderão ser alienados em nenhuma hipótese, salvo os casos previstos e autorizados na forma da lei, cujo procedimento de alienação será realizado pelo poder público por meio de suas Secretarias. **Art. 24.** Todos os bens móveis e imóveis cujo uso tenha sido autorizado ao IMED por meio de cessão e permissão de uso têm sua destinação e utilização exclusiva e vinculada à consecução dos objetivos do Contrato de Gestão. **CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 25.** É proibido o recebimento de vantagens, de qualquer natureza, por qualquer colaborador da Instituição, em qualquer das fases do processo de contratação de obras, serviços, compras e alienações. Da mesma forma, fica proibido que conste nome, símbolos ou imagens que caracterizem ou favoreçam a promoção pessoal de autoridades ou empregados em publicidade de atos, programas, obras e serviços. **Art. 26.** É vedado ao IMED manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, diretores, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública

estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório. **Art. 27.** O IMED se reserva no direito de revogar o processo de aquisição/contratação, por sua exclusiva conveniência, a qualquer tempo, desde que justificado no processo, antes da compra ou contratação, sem que caiba a qualquer proponente o direito de exigir compensação pecuniária ou indenização. **Art. 28.** Os termos deste regulamento se submetem ao controle estatal e social, por meio de sua aprovação pelo Conselho de Administração do IMED e pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás em conformidade com o disposto no inciso VIII, do Art. 4º. e parágrafo único, do art. 17, da Lei nº 15.503/05, do Estado de Goiás. **Art. 29.** Revogam-se as disposições em contrário. **Art. 30.** Este Regulamento entrará em vigor após a sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás. Luziânia-GO, 22 de julho de 2020.

Protocolo 204081

IMED - INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO - REGULAMENTO PARA OS PROCEDIMENTOS DE COMPRA, CONTRATAÇÃO DE OBRAS, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E ALIENAÇÕES - CAPÍTULO I - DA FINALIDADE -

Art. 1º. O presente instrumento tem como objetivo regulamentar os procedimentos gerais para as compras e para as contratações de obras e serviços a serem realizados pelo IMED - INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO, com a utilização de recursos financeiros provenientes do Hospital de Campanha, implantado nas dependências do Hospital Municipal de Formosa Dr. César Saad Fayad (Contrato de Gestão Emergencial nº 026/2020-SES / GO) e de doações destinadas àquela unidade hospitalar, bem como para regulamentar a alienação de bens. **§ 1º.** Na condição de Organização Social, qualificada no âmbito do Estado de Goiás por meio do Decreto nº 8.150/14, este regulamento se submete aos princípios constitucionais e da administração pública, minimamente na observância da legalidade, da razoabilidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia e do julgamento objetivo. **§ 2º.** O imed adotará procedimentos de compra, contratação de obras e contratação de serviços seguindo ao estabelecido no presente regulamento, sempre que os termos da legislação ou do instrumento celebrado para o recebimento do recurso financeiro assim o exigir. **§ 3º.** Os procedimentos instituídos pelo presente regulamento não se aplicam às despesas realizadas com recursos próprios do imed, bem como àqueles que por sua origem e natureza exigirem procedimentos próprios, a exemplo dos convênios, parcerias, termos de colaboração, termos de fomento, concursos ou outra forma de avença, firmados com o poder público, iniciativa privada, organismos nacionais ou internacionais. **CAPÍTULO II - DAS DEFINIÇÕES - Art. 2º.** Para a finalidade deste regulamento considera-se: **I.** Compra: toda aquisição remunerada de materiais de consumo e/ou bens permanentes para fornecimento de uma só vez ou de forma parcelada, com a finalidade de suprir a Unidade de Saúde apontada ao artigo 1º deste Regulamento com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades. **II.** Contratação: vínculo jurídico formal com o fornecedor de bens de consumo, bens permanentes, obras e serviços, expressos por ordem de compra ou contrato. **III.** Obra: toda construção, demolição, reforma, recuperação ou ampliação de edificação ou de qualquer outra benfeitoria agregada ao solo ou subsolo e demais atividades que envolvam as atribuições privativas de Engenharia e Arquitetura. **IV.** Serviço: prestação de qualquer trabalho intelectual, técnico ou manual, quando não integrante de execução de obra. **V.** Alienação: toda cessão ou transferência de bens móveis, onerosa ou gratuita, permanente ou temporária. **VI.** Carta Cotação: documento formal emitido pelo imed dando conhecimento público de seu interesse em comprar, contratar ou alienar, contendo todas as informações necessárias. **VII.** Relatório de Compras: documento elaborado pelo comprador relatando sucintamente a negociação e o seu resultado. **VIII.** Ordem de Compra: documento formal efetuado com o fornecedor e encerra o procedimento de compras, representando fielmente todas as condições da negociação, a exemplo da descrição detalhada do produto/serviço, unidade de medida, marca, quantidade, valor unitário e total, descontos, prazo de entrega, forma de pagamento, obrigações das partes e outras consideradas relevantes para a